

12 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 394/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade, Prof. Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, de 30 de Setembro de 2005:

Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, professor auxiliar do Departamento de Gestão e Economia — autorizada equiparação a bolsheiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 24 de Setembro a 3 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 395/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade, Prof. Doutor Nuno Jardim Nunes, de 30 de Setembro de 2005:

Doutor Ludwig Paul Ary Evert Streit, professor catedrático convidado sem exclusividade do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolsheiro no estrangeiro, sem vencimento, no período de 15 de Outubro a 22 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 396/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 85/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira de 30 de Setembro:

Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Universidade da Madeira — nomeada, definitivamente, na mesma categoria, de acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 397/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 2 de Julho de 2005:

Licenciado Abel de Freitas Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento celebrado em 1 de Setembro de 1996 como assistente a tempo integral e dedicação exclusiva, do Departamento de Arte e Design, por mais um ano, nos termos dos artigos 34.º a 36.º do ECDU, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 398/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Maio de 2005:

Doutora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara, professora associada do Departamento de Gestão e Economia — autorizada a licença sabática parcial para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 399/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Julho de 2005:

Licenciado António Augusto de Freitas Coutinho Gorjão, professor do Departamento de Arte e Design — autorizada a licença sabática para ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 400/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 22 de Julho de 2005:

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, professor auxiliar do Departamento de Química — autorizada a licença sabática com início no 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 10 401/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 14/R/2005 do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 20 de Outubro de 2005:

Gabriel Sérgio Rodrigues Leça — nomeado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe de BD, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

A nomeação produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2005, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Regulamento n.º 79/2005. — De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores e Dirigentes Intermédios da Administração Pública, foi aprovado em sede do conselho de coordenação da avaliação, em 18 de Outubro de 2005, por unanimidade dos seus membros, o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade da Madeira, que vai publicado em anexo.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade da Madeira, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do reitor da Universidade da Madeira e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho do respectivo pessoal;
- Validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos notados;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação.

Artigo 3.º

Composição

O conselho de coordenação da avaliação, cujo número de membros não pode ser inferior a 5 nem superior a 11, tem a seguinte constituição:

- O reitor da Universidade, que preside;
- Um representante dos presidentes de departamento, centros de investigação e escolas integradas, em regime de rotatividade;
- O administrador e coordenador da Área de Missões;
- O chefe de gabinete do reitor;
- Os directores de serviços da UMa.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato do conselho de coordenação da avaliação inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos notados ou avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 5.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 6.º

Funções de secretário

1 — Na primeira reunião, deverá também o conselho eleger, em votação por escrutínio secreto, o vogal que durante o mandato do conselho exercerá as funções de secretário.

2 — As funções de secretário serão exercidas de forma rotativa por períodos anuais.

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho coordenador da avaliação reúne-se ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne-se também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne-se, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 8.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 9.º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e na primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho coordenador da avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tendo contacto funcional com o avaliado.

3 — No caso previsto no número anterior a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 10.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 11.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A Atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e de *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho de coordenação da avaliação, a distribuir pelos meios habituais, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deverá reunir com todos os avaliadores, previamente designados pelo dirigente máximo do serviço, para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 10 402/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 2 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-19/05-E/I/EC/CT(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções inerentes à categoria, previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir o 11.º de escolaridade ou equivalente e conhecimentos de informática ao nível do utilizador, nomeadamente processamento de texto e folha de cálculo.

7 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas cada, de acordo com os programas de provas constantes do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho de 1999, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e programa de provas de conhecimentos específicos do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, aprovado pelo despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;